



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento nº , de 2013 (Do Deputado Dr. Rosinha)

Requer seja reconsiderado o despacho de distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 302, de 2013, para que seja encaminhado para análise pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 24, 32, 41 e 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei Complementar (PLP) do Senado nº 302/2013, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e dá outras providências, tramite pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, da qual sou presidente, e que é competente para se manifestar a respeito da matéria, de acordo com o art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno.

1

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, que “*altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais*”, assegurando novos direitos às trabalhadoras e trabalhadores domésticos, representa uma conquista histórica para a categoria, que luta há mais de setenta anos pela equiparação de direitos com os demais trabalhadores. Porém, a regulamentação dessa Emenda, por meio do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 302/2013, aprovado no Senado e encaminhado à Câmara para revisão, tem provocado controvérsias e polêmicas entre empregados, empregadores e governo.

É certo que os artigos 142 e 143 do Regimento Comum do Congresso Nacional determinam que a proposição originária de Comissão Mista está sujeita à apreciação do Plenário. Com efeito, a competência para deliberar sobre a matéria é desse Órgão. Contudo, existem precedentes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

adotados por esta Casa como, por exemplo, na tramitação dos Projetos de Lei 7.130/2002 e 7.134/2002, quando a Mesa Diretora deferiu requerimentos com o mesmo teor do que ora apresentamos.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina, no seu art. 53, que, antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições sejam apreciadas pelas comissões de mérito a que a matéria estiver afeta e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para os exames de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, em que pese a necessidade de se criar procedimentos capazes de agilizar o processo legislativo, como a criação de comissões mistas, entendemos que não ouvir as comissões de mérito sobre a matéria em questão viola a configuração estabelecida pela Carta Magna, no sentido de fortalecer as comissões permanentes e dotá-las de maior poder decisório.

O objetivo maior do presente Requerimento é, portanto, permitir o debate adequado e democrático que a proposição requer.

Sala das Sessões, em de agosto de 2013.

Deputado Dr. ROSINHA